

EDITAL 001/2016

DEFINE DATA, HORÁRIO E LOCAL, PARA SOLICITAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA RENOVAÇÃO DO BENEFÍCIO DA BOLSA-ESTUDO AOS ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS EM INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE ENSINO.

A Secretária Municipal de Educação, **Professora Cleidis Regina Chaves Modesto**, nomeada pela Portaria n. 2.970/13, com delegação de poderes, através do Decreto n. 4037/13, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Municipal n. 4.637/07, alterada pela Lei Municipal n. 5023/10, resolve tornar público que a Secretaria Municipal de Educação, receberá a solicitação e os documentos para renovação do benefício de Bolsa-Estudo, aos estudantes regularmente matriculados em instituições particulares de ensino, já beneficiários do Programa Municipal de Concessão de Bolsa-Estudo.

**DO REQUERIMENTO PARA RENOVAÇÃO DO BENEFÍCIO
BOLSA-ESTUDO:**

O aluno deverá acessar o site www.pousoalegre.mg.gov.br, link Bolsa de Estudos no item Requerimento de Renovação de Bolsa de Estudos, preencher a ficha disponibilizada, imprimi-la, anexar os documentos solicitados e entregá-los no local especificado no edital, na data e horário agendados.

DOS DOCUMENTOS EXPEDIDOS PELA INSTITUIÇÃO

I. Certificado de matrícula do candidato, em papel timbrado, devidamente assinado e carimbado.



**PREFEITURA DE
POUSO ALEGRE**
A melhor cidade é a gente que faz.

II. Declaração de aproveitamento escolar, na qual conste a situação do aluno com número de dependências, se possuírem, e assiduidade.

III. Declaração se o aluno possui ou não outra Bolsa de Estudo, de qualquer natureza, constando a porcentagem do benefício, seja de curso superior ou técnico profissionalizante.

DOS DOCUMENTOS PESSOAIS:

- I. Comprovante de endereço atualizado.
- II. Declaração de Imposto de Renda do candidato e de todos os componentes da família ou declaração de isenção.
- III. Renda dos membros da família (três últimos comprovantes ou declaração de desemprego, recibo de pensionista ou aposentadoria).
- IV. Recibo de aluguel ou declaração de casa cedida.
- V. Comprovante do membro do grupo familiar que cursa outra faculdade.
- VI. Comprovante de doença grave na família.

PEDIDO DE RENOVAÇÃO

Período de pedido de renovação: 07 a 16 de Março 2016

LOCAL E CRONOGRAMA DE ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO E ENTREVISTA

Local: Av. Dr. João Beraldo, 242, Centro.

Entrega de documentação e entrevistas conforme agenda publicada no site no dia 21/03/2016.

Publicação dos deferimentos e agenda para entrega do termo de compromisso : 31/03/2016.



**PREFEITURA DE
POUSO ALEGRE**
A melhor cidade é a gente que faz.

DA AVALIAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E RENOVAÇÃO.

A avaliação da documentação e diagnóstico social do beneficiário e seu grupo familiar, quando for o caso, serão realizados pela Comissão de Acompanhamento de Bolsa-Estudo, composta por 06 (seis) membros efetivos, sendo 01 representante da Secretaria Municipal de Educação, 01 representante da Secretaria de Fazenda e 04 assistentes sociais, todos nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Portaria.

A Fiscalização do cumprimento do disposto no art. 5º, § 1º, da Lei n. 4.637/2007, com a redação alterada pela Lei n. 5023/10, ficará a cargo da Comissão de Acompanhamento de Bolsa-Estudo, nomeada pela Portaria do Chefe do Poder Executivo, que poderá promover, a qualquer tempo, visitas domiciliares através de assistentes sociais para comprovar ou confirmar as condições exigidas no Programa de Bolsa-Estudo.

Preenchidos os requisitos previstos na Lei Municipal n. 4.637/07, alterada pela Lei n. 5023/10, bem como no presente Edital, aos estudantes beneficiários do Programa, será concedida a renovação dos benefícios, nos seguintes percentuais:

a) parciais de 30% (trinta por cento), para os candidatos cuja renda familiar per capita mensal seja maior do que um salário mínimo e meio e não exceda o valor de cinco salários mínimos;

b) parciais de 50% (cinquenta por cento), para os candidatos cuja renda familiar per capita mensal não exceda o valor de um salário mínimo e meio;

c) integrais de 100% (cem por cento), para os portadores de necessidades especiais, nos termos do Decreto Presidencial nº 3.298 de 20 de dezembro de 1999, cuja renda familiar per capita mensal não exceda o valor de cinco salários mínimos, desde que a necessidade especial seja comprovada através de laudo por médico do trabalho.



**PREFEITURA DE
POUSO ALEGRE**
A melhor cidade é a gente que faz.

O bolsista beneficiário deverá assinar, obrigatoriamente, o Termo de Compromisso, nos termos e prazos estabelecidos pelo Programa Municipal de Concessão de Bolsa-Estudo.

O beneficiário que obtiver a renovação do benefício por meio fraudulento, desde que confirmado pela Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsa-Estudo, após processo administrativo regular, com direito à defesa, será penalizado com o cancelamento da mesma e ressarcirá o Município com a devolução dos valores indevidamente recebidos.

A Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsa-Estudo disponibilizará o endereço de e-mail, via internet, bolsadeestudos@pousoalegre.mg.gov.br, para a realização de denúncia e se responsabilizará pelo sigilo das mesmas.

O deferimento ou indeferimento do pedido do candidato deverá ser registrado pela Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsa-Estudo, através de relatório contendo avaliação social e diagnóstica social do candidato e do grupo familiar.

Os casos omissos na Lei Municipal 4.637/07, alterada pela Lei Municipal n. 5.023/10 e no presente Edital serão resolvidos pela Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsa-Estudo.

DA PARTICIPAÇÃO DE ESTÁGIO E/OU PROJETOS SOCIAIS

Em contrapartida à renovação do benefício de bolsa de estudo, nos termos do regulamento a ser editado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, o bolsista deverá prestar estágio não remunerado por cinco horas semanais, na sua área de formação, nos programas, projetos e serviços da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, desde que respeitados os horários do curso e de trabalho do bolsista, sem que o estágio gere vínculo empregatício de qualquer natureza, nos termos da Lei Federal n. 6.494, de 07 de dezembro de 1977.

DA EXCLUSÃO DO BENEFICIÁRIO DO PROGRAMA



**PREFEITURA DE
POUSO ALEGRE**
A melhor cidade é a gente que faz.

O (A) estudante não fará jus à renovação ou perderá o benefício, nas seguintes hipóteses:

I) se já estiver recebendo ou passar a receber outra bolsa de estudo superior a 20%, de qualquer natureza, inclusive de outro órgão público;

II) se possuir 02 ou mais dependências no curso, o qual está freqüentando;

III) se não atingir a freqüência mínima de setenta e cinco por cento (75%) na instituição de ensino que esteja matriculado (a).

IV) se não prestar adequadamente o estágio nos termos do § 6º do artigo 3º da Lei n. 4.637/07, o que será apurado em processo administrativo regular com direito à defesa.

DO CONVÊNIO

A instituição de ensino deverá estar em dia com os tributos das esferas municipal, estadual e federal, (CND CONJUNTA, CND PREVIDENCIÁRIA, CND, FGTS, CND MUNICIPAL), sob pena de impossibilidade ou cancelamento do convênio para o repasse das Bolsas de Estudos.

Após assinatura do Termo de Compromisso pelo bolsista, a instituição particular deverá celebrar com a Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, o Convênio, caso a instituição de ensino se recuse a assinar o convênio, ou este venha a ser por qualquer motivo cancelado, o bolsista perderá automaticamente o benefício.

Os valores da Bolsa-Estudo serão repassados pela Prefeitura Municipal de Pouso Alegre diretamente à instituição de ensino.

A Prefeitura Municipal, através do Programa Municipal de Concessão de Bolsa-Estudo, solicitará, trimestralmente, dos bolsistas beneficiários.



**PREFEITURA DE
POUSO ALEGRE**
A melhor cidade é a gente que faz.

comprovação de frequência e aproveitamento nos respectivos cursos, sob pena de ter o benefício cancelado.

Fica eleito o foro da comarca de Pouso Alegre/MG, para dirimir quaisquer conflitos porventura suscitados por este instrumento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 25 de Fevereiro de 2016.

**Prof.ª Cleidis Regina Chaves Modesto
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**